



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 423/95, DE 18 DE MAIO DE 1.995.

"Procede Reajuste Salarial aos Funcionários Estatutários Municipal de Alexânia, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do art. 11 ítem XXXIX e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado nos termos desta Lei, a proceder Reajuste Salarial aos Funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal de Alexânia, na forma e direcionamento dos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º) O disposto neste artigo será aplicado em consonância com índice de 15,00% (quinze por cento), sobre o salário base de cada carreira do mês de abril, a título de reajuste salarial.

§ 2º) As Funções Gratificadas serão agraciadas em conformidade com o Decreto 083/93, art. 2º do 054/93 e anexo II da presente Lei.

Art. 2º) Fica reajustado o auxílio-família para os servidores, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) na proporção de uma cota-parte, objetivando beneficiar os dependentes com até 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 3º) Os encargos originários desta Lei serão cobertos pela Lei de Meios de 1.995, em conformidade com a origem e finalidade da classificação funcional e orçamentária prevista na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Maio de 1.995.



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

Art. 5º) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de
de Goiás, aos 18 dias do mês de maio de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Arnelino Oliveira Filho

Prefeito Municipal